

TC 020.429/2009-1**Natureza:** Recurso de Reconsideração
(Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Município de Cláudia (MT)**Recorrentes:** Vilmar Giachini; e Município
de Cláudia (MT)**DESPACHO**

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito o Recurso de Reconsideração interposto por Vilmar Giachini. Mais ainda, como o recurso versa sobre circunstâncias objetivas, seu efeito suspensivo alcança os demais responsáveis apenados por intermédio da deliberação ora guerreada, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 281 do Regimento Interno.

Assim, acompanho a proposta da unidade técnica (Peça 51), suspendendo-se os efeitos em relação aos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7, 9.12 e 9.13 do Acórdão 10557/2011 - 2ª Câmara (Peça 10, Fls. 64/66), ora recorrido.

Quanto aos elementos apresentados pelo Município de Cláudia (MT), trata-se de contestação a comando do acórdão que tão-somente rejeitou suas alegações de defesa e concedeu novo e improrrogável prazo para recolher o débito apurado. Ante a vedação normativa em conhecer recursos dessa espécie, prevista no art. 279 do regimento Interno, recepciono a proposta no sentido de não conhecê-lo, sem prejuízo de receber o expediente como novos elementos de defesa (Peça 52).

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução.

Gabinete, em de março de 2012

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator